

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 037/2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º

§ 1º. *Fica aprovada a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento e cobrança dos tributos de que tratam os incisos I e II;*

§ 2º. *Para efeito de lançamento e cobrança dos tributos de que tratam os incisos I e II, exercício 2003, serão utilizados os valores constantes dos Anexos I e II, da presente Lei Complementar;*

§ 3º. *Anualmente, a Planta Genérica de Valores será atualizada monetariamente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. (NR)*

Art. 2º. O inciso II do art. 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66.

II - demais transmissões e cessões – 3,0% (três por cento). (NR)

Art. 3º. O artigo 58 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e pensionistas que percebam, mensalmente, valor de benefício não superior ao salário mínimo, desde que possuam apenas uma unidade imobiliária e que sirva de moradia, e os contribuintes incluídos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Escola ou Segurança Alimentar, mediante comprovação específica.

Parágrafo único – Os aposentados e pensionistas e demais contribuintes de que trata o caput deste artigo, que possuem mais de uma unidade imobiliária, a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano recairá somente na que residir. (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2.003.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito – MS, 18 de dezembro de 2002.

GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

VALOR DO PADRÃO DE RUA ZONA 1

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua Cel. Pilad Rebuá, trecho compreendido entre a Rua Nelson Felício dos Santos até a Rua Nossa Senhora Aparecida.

Valor do Padrão da Rua: R\$ 54,22/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA ZONA 2

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua das Flores e Rua Luiz da Costa Leite, trecho compreendido entre a Rua Gal. Osório até a Rua Nossa Senhora Aparecida; **Rua Gal. Ozório, Rua Cel. Nelson Felício dos Santos, Rua 15 de novembro, Rua Senador Filinto Müller, Rua 29 de maio, Rua Santana do Paraíso, Rua Monte Castelo, Rua Nossa Senhora da Penha, Rua Nova Jerusalém, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Nossa Senhora da Aparecida**, trecho compreendido entre a Rua das Flores e Rua Luiz da Costa Leite; **Rua Cel. Pilad Rebuá**, trecho compreendido entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e o Córrego Bonito.

Valor do Padrão de Rua R\$ 43,45/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA ZONA 3

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua das flores, Av. Belinha, Rua Cel. Pilda Rebuá, Rua Luiz da Costa Leite, trecho compreendido entre a Rua Nossa Senhora da Aparecida e Rua Dr. Conrado; **Rua 24 de fevereiro**, trecho compreendido entre a Rua Gal. Ozório e Rua Dr. Conrado; **Rua 31 de março**, trecho compreendido entre a Rua 15 de novembro e Rua Monte Castelo; **Rua Olívio Flores**, trecho compreendido entre a Rua Senador Filinto Müller e Rua Monte Castelo; **Rua Gal. Ozório e Rua Cel. Nelson Felício dos Santos**, trecho compreendido entre a Rua Luiz da Costa Leite e Rua 24 de Fevereiro; **Rua 15 de novembro**, trecho compreendido entre a Rua Luiz da Costa Leite e Rua 31 de março; **Rua Senador Filinto Müller, Rua 29 de maio, Rua Santana do Paraíso e Rua Monte Castelo**, trecho compreendido entre a Rua Luiz da Costa Leite e Rua Olívio Flores; **Rua Nossa Senhora da Penha, Rua Nova Jerusalém, Rua Pedro Álvares Cabral e Rua Nossa Senhora da Penha**, trecho compreendido entre a Rua Luiz da Costa Leite e Rua 24 de fevereiro; **Rua Afonso Pena, Rua 2 de outubro, Rua Joana Sorta, Rua Bongiovani, Rua Nestor Fernandes, Dr. Conrado e Travessa Afonso Ferreira**, trecho compreendido entre a Rua das flores, Av. Belinha e Rua 24 de fevereiro.

Valor do Padrão de Rua R\$ 10,86/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 4

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua Projetada e Rua Projetada A, entre a Rua 15 de novembro e Rua Senador Filinto Müller; **Rua Voluntários da Pátria**, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Monte Castelo; **Rua Alziro Trindade**, entre a Rua 15 de novembro e Rua Monte Castelo; **Rua Romário Gonçalves da Cruz**, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Santana do Paraíso; **Rua Santo Antônio** entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Nova Jerusalém; **Rua Arthur da Costa Leite**, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Pedro Álvares Cabral; **Rua Geraldo Leite**, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Pedro Álvares Cabral; **Rua Aniceto Coelho**, **Rua Vicente Jacques** e **Rua Pérsio Schamann**, entre a Rua Cel. Nelson Felício dos Santos e Rua Joana Sorta; **Rua Eduvirges Sanches Cavalheiro**, **Rua Carmelina Weiss Cavalheiro** e **Rua Pancrácio de Oliveira Sanches**, entre a Rua Nestor Fernandes e Rua Olívio Jacques; **Rua Silvestre Prado**, **Rua Nestor Gonçalves**, **Rua Clóvis Cintra**, **Rua Lúcio Borralho**, entre a Rua Joana Sorta e Rua Soldado Desconhecido; **Av. Belinha**, entre a Rua Dr. Conrado e Rua Soldado Desconhecido; **Rua Luiz da Costa Leite** e **Rua 24 de fevereiro**, entre a Rua Dr. Conrado e Rua Nelson Gomes; **Rua 31 de março** e **Rua Leonel Monteiro**, entre a Rua Monte Castelo e a Rua Ari da Silva Machado; **Rua Olívio Flores**, entre a Rua Monte Castelo e Rua Joana Sorta; **Rua Gal. Rondon**, entre a Rua Pedro Álvares Cabral e Rua Joana Sorta; **Rua 24 de fevereiro**, entre a Av. Paulo VI e Gal. Ozório; **Rua Luiz da Costa Leite**, entre o Córrego Bonito e a Rua Gal. Ozório; **Rua Projetada** e **Rua Areste Félix Garcez**, entre a Rua Cel. Pilad Rebuá e Rua Luiz da Costa Leite; **Rua Gal. Ozório**, entre a Rua Vicente Jacques e a Rua das Flores; **Rua Cel. Nelson Felício dos Santos**, **Rua 15 de novembro**, **Rua Senador Filinto Müller**, **Rua 29 de maio**, **Rua Santana do Paraíso**, **Rua Monte Castelo**, **Rua Nossa Senhora da Penha**, **Rua Nova Jerusalém** e **Rua Pedro Álvares Cabral**, entre a Rua das Flores e a Estrada Boiadeira; **Rua Nossa Senhora da Aparecida**, entre a Rua das Flores e a Rua Aniceto Coelho; **Rua Afonso Pena**, **Rua 2 de outubro**, **Rua Joana Sorta** e **Rua Bongiovanni**, entre a Rua das Flores, Av. Belinha e a Rua Silvestre Prado; **Rua Nestor Gonçalves** e **Rua Dr. Conrado**, entre a Av. Belinha e a Rua Eduvirges Sanches Cavalheiro; **Travessa Osmar Trelha** e **Travessa Adelino Silveira**, entre a Rua Cel. Pilad Rebuá e Av. Belinha; **Rua Olívio Jacques**, **Rua Dr. Pires**, **Rua Ari da Silva Machado** e **Rua Noel Jacob de Oliveira**, entre a Rua Cel. Pilad Rebuá e a Rua Silvestre Prado; **Rua Lúcio Sanches** e **Rua Soldado Desconhecido**, entre a Rua Cel. Pilad Rebuá e a Estrada Boiadeira; **Rua Nelson Gomes**, **Rua Soldado Desconhecido**, **Rua Lúcio Sanches**, **Rua Noel Jacob de Oliveira**, **Rua Ari da Silva Machado**, **Rua Dr. Pires**, **Rua Olívio Jacques**, entre a Rua Leonel Monteiro e a Rua Cel. Pilad Rebuá; **Rua Dr. Conrado**, **Rua Nestor Fernandes**, **Rua Bongiovanni**, entre a Rua Leonel Monteiro e a Rua 24 de fevereiro; **Rua Joana Sorta**, **Rua 2 de outubro**, **Rua Afonso Pena**, **Rua Nossa Senhora da Aparecida** e **Rua Pedro Álvares Cabral**, entre a Rua Gal. Rondon

e a Rua 24 de fevereiro; **Rua Nova Jerusalém e Rua Nossa Senhora da Penha**, entre a Rua Olívio Flores e Rua 24 de fevereiro.

Valor do Padrão de Rua R\$ 5,68/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 5

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Rua Cel. Pilad Rebuá entre a Rua Dr. Conrado e Rua Nelson Gomes.

Valor do Padrão de Rua R\$ 20,39/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 6

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Vila Recreio, Jardim das Flores e Jardim Andréa.

Valor do Padrão de Rua R\$ 23,81/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA ZONA 7

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Vila Jaraguá, Vila Nossa Senhora da Aparecida, Vila Planalto, Parque Residencial Marambaia, Vila João de Barro I, Vila João de Barro II, Vila Coração, Vila Maruca, Vila Santo Ângelo, Programa Che Roga Mi e Vila Formosa.

II – Vila Boa Vista e Vila Machado.

Valor do Padrão de Rua R\$ 5,68/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 8

Trecho Compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Loteamento Tarumã, Loteamento Jardim Formoso e Loteamento Solar dos Lagos.

Valor do Padrão de Rua R\$ 12,00/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 9

Trecho Compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Loteamento Portal do Rio Formoso.

Valor do Padrão de Rua R\$ 10,00/m²

VALOR DO PADRÃO DE RUA PARA ZONA 10

Trecho Compreendido entre os seguintes perímetros:

I – Loteamento Águas do Miranda, Loteamento Jardim Jatobá e Loteamento Rio Miranda.

Valor do Padrão de Rua R\$ 3,00/m²

ANEXO II

**VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA PADRÃO RESIDENCIAL**

LUXO	R\$ 151,20
ALTO	R\$ 122,64
BOM	R\$ 101,62
MÉDIO	R\$ 84,83
MODESTO	R\$ 50,39
RÚSTICO	R\$ 33,60

**VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA PADRÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL**

LUXO	R\$ 283,50
ALTO	R\$ 226,75
BOM	R\$ 172,92
MÉDIO	R\$ 117,00
MODESTO	R\$ 42,60
RÚSTICO	R\$ 18,66

**VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA PADRÃO**

**RESIDENCIAL/COMERCIAL/INDUSTRIAL
MADEIRA/MISTA**

BOM	R\$ 50,39
MÉDIO	R\$ 39,49
MODESTO	R\$ 28,22
RÚSTICO	R\$ 17,30

**VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO
EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA PADRÃO**

HOTÉIS E POUSADAS

LUXO	R\$283,50
ALTO	R\$226,75
BOM	R\$172,92
MÉDIO	R\$117,00

ANEXO III**TABELA I****ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DOS SERVIÇOS - %	ALÍQUOTAS FIXAS IMPORTÂNCIAS EM UFIM POR ANO
1 – médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;		420
2 – hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres;	5%	
3 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	5%	
4 – enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);		420
5 – assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	5%	
6 – planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	5%	
7 – médicos veterinários;		420
8 – hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	5%	
9 – guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	5%	
10 – barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	5%	
11 – banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	5%	
12 – varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	5%	
13 – limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	5%	
14 – limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	5%	
15 – desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	5%	
16 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;	5%	
17 – incineração de resíduos quaisquer;	5%	
18 – limpeza de chaminés;	5%	
19 – saneamento ambiental e congêneres;	5%	
20 – assistência técnica;	5%	
21 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	5%	
22 – planejamento, coordenação, programação ou		

organização técnica, financeira ou administrativa;	5%	
23 – análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	5%	
24 – contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	5%	
25 – perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5%	
26 – traduções e interpretações;	5%	
27 – avaliação de bens;	5%	
28 – datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	5%	
29 – projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	5%	
30 – aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	5%	
31 – execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5%	
32 – demolição;	5%	
33 – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5%	
34 – pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	5%	
35 – florestamento e reflorestamento;	5%	
36 – escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	5%	
37 – paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	5%	
38 – raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	5%	
39 – ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	5%	
40 – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	5%	
41 – organização de festas e recepções: ”buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS);	5%	
42 – administração de bens e negócios de Terceiros e de consórcios;	5%	
43 – administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	
44 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	5%	
45 – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	
46 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos		

da propriedade industrial, artística ou literária;	5%	
47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	
48 – agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	5%	
49 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	5%	
50 – despachantes;	5%	
51 – agentes da propriedade industrial;	5%	
52 – agentes da propriedade artística ou literária;	5%	
53 – leilão;	5%	
54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;	5%	
55 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	
56 – guarda e estacionamento de veículos automotores Terrestres;	5%	
57 – vigilância ou segurança de pessoas e bens;	5%	
58 – transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	5%	
59 – diversões públicas: a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;	5%	
60 – distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5%	
61 – fornecimento de música, mediante transmissão por Qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	5%	
62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;	5%	
63 – fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	5%	
64 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	5%	
65 – produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	5%	
66 – colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido		

pelo usuário final do serviço;	5%	
67 – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5%	
68 – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5%	
69 – recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);	5%	
70 – recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	5%	
71 – recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;	5%	
72 – lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;	5%	
73 – instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%	
74 – montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%	
75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	5%	
76 – composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;	5%	
77 – colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	5%	
78 – locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	5%	
79 – funerais;	5%	
80 – alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento;	5%	
81 – tinturaria e lavanderia;	5%	
82 – taxidermia;	5%	
83 – recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	5%	
84 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	5%	
85 – serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;	5%	
86 – advogados;		420
87 – engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;		420
88 – dentistas;		420
89 – economistas;		420

90 – psicólogos;		420
91 – assistentes sociais;	5%	
92 – relações públicas;	5%	
93 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	
94 – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2. ^a via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);	5%	
95 – transporte de natureza estritamente municipal;	5%	
96 – hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);	5%	
97 – distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%	